



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
 Projeto de Lei Ordinária nº 4950/2025

DATA: 20/10/2025

HORA: 15h55min

/GVBM/CMPV/2025

Estabelece diretrizes para o Programa Municipal de Triagem Precoce do Autismo - "Olhar Atento", no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Porto Velho, as diretrizes gerais para a implantação do Programa Municipal de Triagem Precoce do Autismo - "Olhar Atento", com o objetivo de identificar sinais iniciais do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em crianças de 16 a 30 meses de idade, preferencialmente por meio da aplicação do protocolo M-CHAT nas unidades públicas e conveniadas de saúde.

Art. 2º O Programa "Olhar Atento" poderá ser desenvolvido nas unidades de atenção básica de saúde, por profissionais capacitados, preferencialmente durante os atendimentos de rotina, consultas de puericultura ou vacinação.

Art. 3º São objetivos do Programa "Olhar Atento":

- I** - Promover o rastreamento precoce de sinais sugestivos de TEA;
- II** - Facilitar o encaminhamento das crianças com risco identificado para avaliação clínica e multidisciplinar especializada;
- III** - Apoiar as famílias no processo de diagnóstico e acompanhamento terapêutico;
- IV** - Ampliar a conscientização sobre o autismo e a importância da intervenção precoce.

Art. 4º O atendimento especializado poderá contar com equipe multidisciplinar composta, conforme disponibilidade, por:

- I** - Fonoaudiólogo;
- II** - Terapeuta ocupacional;
- III** - Psicólogo;
- IV** - Fisioterapeuta;





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



V - Pediatra;

VI - Outros profissionais de saúde, conforme necessidade de cada caso.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e cooperação técnica com entidades da sociedade civil, universidades, associações de apoio a pessoas com autismo e instituições públicas ou privadas, visando:

I - a capacitação dos profissionais da saúde;

II - o desenvolvimento e o monitoramento das ações de triagem;

III - a conscientização da comunidade sobre o TEA.

Art. 6º Esta Lei não cria obrigação de despesa nem de execução automática, constituindo-se em diretriz de interesse público e social, voltada à promoção da saúde e da inclusão da pessoa com autismo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 14 de outubro de 2025.

[assinado digitalmente]

Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR - AVANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir diretrizes para o Programa Municipal de Triagem Precoce do Autismo - "Olhar Atento", voltado à detecção precoce de sinais do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em crianças de 16 a 30 meses de idade, por meio da aplicação do protocolo internacional M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers).

O diagnóstico precoce é essencial para o desenvolvimento global da criança com TEA, pois permite o início imediato de intervenções terapêuticas e educacionais, melhorando significativamente as perspectivas de socialização e aprendizado.

O programa proposto não cria despesas automáticas ao Município, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais para que o Poder Executivo, conforme sua conveniência administrativa, possa implementar ou ampliar ações de rastreamento precoce nas unidades de saúde, com apoio técnico de profissionais capacitados e entidades especializadas.

A iniciativa reforça o compromisso do Município de Porto Velho com a saúde infantil, a inclusão e a proteção das pessoas com deficiência, alinhando-se às políticas nacionais de atenção à pessoa com TEA e ao princípio da atenção integral à saúde.

Trata-se, portanto, de medida preventiva, educativa e socialmente necessária, que fortalece a rede de atenção básica e promove o acolhimento das famílias com sensibilidade, técnica e responsabilidade pública.

Trata-se, portanto, de lei orientadora e de interesse público, que consolida Porto Velho como um município comprometido com a inclusão comunicacional, a igualdade de oportunidades e a valorização da cidadania acessível.

Câmara Municipal, 14 de outubro de 2025.

[assinado digitalmente]

Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR - AVANTE





Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 19/10/2025, 18:26:25